

Nota Técnica nº 135/IEF/GCMUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0041470/2022-87

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

ASSUNTO: Quitação da Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa dar subsídios à Diretoria de Unidades de Conservação e Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB/Copam, sobre a execução de recursos pactuados do Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 04/2028 (85976977) no valor de R\$ 52.255,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta cinco reais) , com a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração. a serem submetidos para aprovação da quitação total/parcial do termo mencionado. A referida execução dos recursos foi orientada por meio do PLANO DE TRABALHO URFBioCS/ PESRM IEF - Nº 03/2017 - (18234796) qual teve por finalidade de contratação de serviços de instalação de comunicação de dados da sede administrativa do PESRM.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

DOS DOCUMENTOS ANALISADOS E RECURSOS ENVOLVIDOS

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os seguintes documentos:

Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 04/2028 (85976977)

PLANO DE TRABALHO URFBioCS/ PESRM IEF - Nº 03/2017 - (18234796)

Documentos comprobatórios de Quitação apresentados pela empresa (59327223)

Pode-se verificar que o Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 04/2028, no valor de R\$ 52.255,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta cinco reais), foi objeto do Plano de Trabalho GCMUC nº N° 03/2017 para contratação de serviços de instalação de comunicação de dados da sede administrativa do PESRM. As notas fiscais nos documentos comprobatórios de quitação da Compensação Minerária à GCMUC /IEF, (57049147) demonstram a quitação do valor de R\$ 31.866,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais).

Isto posto, restam R\$ 20.389,00 (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais), objeto do presente processo de execução de recursos de compensação minerária, a serem aplicados em planos de trabalho futuros. Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, considerando que compete a esta gerência, a prestação de contas do PLANO DE TRABALHO URFBioCS/ PESRM IEF - Nº 03/2017 (18234796), aprovado na 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM, segue a presente Nota Técnica à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, para cumprimento ao disposto na legislação de referência, visando subsidiar a aprovação parcial da quitação do valor de R\$31.866,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais) de compensação florestal minerária devidos pela empresa Vale conforme Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 04/2028.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 03/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72836133** e o código CRC **03E3EE74**.